DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Homologação

Pregão Eletrônico nº 13/2022
Processo de Compras nº 166/2022
Objeto: Materiais de laboratório diversos para uso em análises e água.
Com base nos elementos constantes no processo de compras e considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro, HOMOLOGO em 20/06/2022, os lotes 5, 7 e 9 à favor da empresa LIO SERUM PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA CNPJ 55.956.510/0001-29, primeira classificada na disputa dos lotes, no valor total de R$ 426,80 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos); e lotes 11, 12, 13 e 14 à favor da empresa HEXIS CIENTÍFICA LTDA CNPJ 53.276.010/0001-10, primeira classificada na disputa dos lotes, no valor total de R$ 20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais), conforme elementos que compõem o presente processo de compras.
Os demais lotes 1, 2, 3, 4, 6, 8, 10, 15, 16 e 17, restaram fracassados e serão repetidos.
O processo está à disposição para vistas aos interessados.

Engº WALTER GASI
Presidente / Autoridade Competente

Aviso de Licitações

Pregão Eletrônico nº 10/2022 - repetição
Processo de Compras nº 293/2022
Data/Hora da sessão: 08/07/2022 às 09h30min.
Objeto: Acessórios para flange DN 400 usados na duplicação da adutora de água do Rio Atibaia, conforme Edital.

Pregão Eletrônico nº 13/2022 - repetição
Processo de Compras nº 166/2022
Data/Hora da sessão: 08/07/2022 às 14h30min.
Objeto: Materiais de laboratório diversos para uso em análises e água, conforme Edital.

Para baixar o Edital desejado acesse o site: https://www.daev.org.br/licitacoes, ou consultar o Edital impresso na R. Orozimbo Maia, 1054 Vl Sônia Valinhos/SP. Demais informações, fone (019) 2122-4410 ou compras@daev.org.br.

Anderson Zorzato
Divisão de Licitações e Compras

Engº. Walter Gasi
Presidente / Autoridade Competente

VALIPREV

VALIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VALINHOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Compras 011/2022
Inexigibilidade de Licitação 001/2022
Contrato nº 012174/2022.P
Contratante: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – Valiprev
Contratada: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV
Objeto: fornecimento de serviço SaaS (Software as a Service) visando a operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.
Valor total do contrato: R$ 72.000,00.
Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses.
Data da Assinatura: 22/06/2022

PORTARIA Nº 674, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Concede o benefício de pensão por morte para JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA na forma que especifica.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e P**AULO EDUARDO ARDITO OSIRO**, Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 165, IV, combinado com o art. 168, XXVI, ambos da Lei Municipal nº 4.877, de 11 de julho de 2013,

CONSIDERANDO o falecimento da servidora ANA MARIA FERNANDES DE SOUZA em 1º de abril de 2022;

CONSIDERANDO o requerimento de benefício previdenciário de Pensão por Morte formalizado nos autos do processo administrativo 122/2022-VALIPREV;

CONSIDERANDO a instrução processual e os pareceres jurídicos 54/2022,

ESTABELECEM:

Art. 1°. É concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 84, I, da Lei Municipal nº 4.877/2013, ao pensionista **JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA** (viúvo da servidora), inscrita no CPF/MF sob o nº 068.271.606-53, retroagindo a 1º de abril de 2022 (data de falecimento da servidora).

Art. 2°. O valor da pensão é limitado em 100% (cem por cento) da totalidade dos proventos da servidora, conforme disposto no art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 3°. O pensionista não terá direito à paridade ativo-inativo e os proventos da pensão por morte serão reajustados anualmente, por ocasião do reajuste de benefícios concedidos pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social, de acordo com o art. 104 da Lei nº 4.877/2013.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.

Valinhos, 24 de junho de 2022.

CARINA MISSAGLIA
Presidente do VALIPREV

PAULO EDUARDO ARDITO OSIRO
Diretor de Benefícios do VALIPREV

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo n° 211/2021-VALIPREV.

Ana Luiza Froner Cavalcante Braga Plepis
Agente Administrativo

PORTARIA Nº 675, DE 24 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o registro das atividades funcionais dos procuradores do Valiprev.

CARINA MISSAGLIA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Em respeito aos Princípios da Administração Pública, em especial da Eficiência, e considerando a necessidade de aprimorar a flexibilidade necessária ao exercício das funções dos cargos com exigência de formação em Direito exercidos pelos Procuradores, considerando as atribuições afetas ao exercício da advocacia representativa e consultiva;

Considerando que o profissional da advocacia desenvolve atividades essencialmente intelectuais que não reclamam ou exigem elaboração em espaços físicos determinados ou em intervalos de tempo limitados aos expedientes tradicionais, com fundamento na Lei nº 8.906/94 que dispõe:

"São atividades privativas da advocacia:
I – A postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e dos juizados especiais;
II – As atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas"

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso I, artigo 16 e artigo 31, §1º da lei nº 8.906/94 que aludem a liberdade e independência técnica no exercício da profissão, corolário do artigo 133 da CF/88;

Considerando a Súmula 9 da Comissão Nacional de Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que dispõe que "o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário";

RESOLVE:

Art. 1º: Fica instituída a dispensa de Controle de Jornada dos Procuradores do Valiprev, de observância obrigatória;
§1º: Os Procuradores deverão encaminhar mensalmente ao Diretor do Departamento Jurídico relatório das atividades realizadas para ciência, estatística e arquivo.
§2º: O relatório de atividades possui caráter de modelo aberto, de modo que os itens que devem estar presentes para preenchimento poderão, a cargo do Procurador, ser acrescidos ou excluídos de conformidade com suas atividades.
§3º: O regime de dispensa de ponto implica o afastamento do controle de jornada, uma vez que são conflituosos entre si.

Art. 2º-A: A dispensa do Controle de Jornada está condicionada à inexistência de prejuízo ao serviço.

Art. 3º: O regime disposto nesta Portaria não será aplicado ao Procurador investido em cargo em comissão em carreira diversa.

Art.4º: Por incompatibilidade com a dispensa de Controle de Jornada e com a flexibilidade de regime de trabalho é vedado ao Procurador:
I – Realização de horas extras;
II –Constituir novas horas para uso em Banco de Horas;
§1º A dispensa de Controle de Jornada não afeta direitos legalmente previstos no Estatuto dos Servidores ou naqueles especificamente previstos para a carreira.
§2º De acordo com as demandas do serviço para o adequado funcionamento e cumprimento dos prazos judiciais ou administrativos, poderá o Procurador, sem prejuízo de suas atribuições, no todo ou em parte, desempenhar sua carga horária externamente, desde que cientificado o Diretor do Departamento Jurídico.
§3º As disposições da presente Portaria, por si só, não importam em regime de dedicação exclusiva, home office ou majoração da carga horária de trabalho dos Procuradores.

Art. 5º. É responsabilidade do Procurador:
I- manter o mesmo desempenho apresentado antes da instituição da dispensa da Jornada e a carga horária de trabalho presencial, ainda que exercido externamente;